



Processo TC 032.315/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Paraíso do Tocantins-TO.

Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior CPF: 892.021.201-53; Arnaud de Souza Bezerra, CPF: 018.075.011-91; Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda. CNPJ: 01.486.723/0001-05; Karina Furtado de Deus, CPF: 692.485.591-15; Lucimar da Silva Tavares, CPF: 131.302.181-49; Luis da Silva César Júnior, CPF: 364.124.301-72; Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. Epp, CNPJ: 11.208.507/0001-51; Neves & Figueredo Ltda – Me, CNPJ: 15.824.089/0001-88; Nivaldo Rodrigues Franco CPF: 795.782.501-00 Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO CNPJ: 00.299.180/0001-54; Pro 2 Produções e Estrut. P Eventos Ltda CNPJ: 10.837.744/0001-19; Raimunda Alves de Medeiros, CPF: 307.968.731-00; Rita Araujo Cavalcante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).

Advogados constituídos nos autos: Eliana Ribeiro Correia OAB-TO 4187, representando Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins; Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69-B e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB-TO 2116, representando Negreiros & Negreiros Ltda. EPP.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Expedição de Quitação	8251/2017	2ª Câmara	5/9/2017	32/2017	431

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			

Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas parcelamento)	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida.			X	
Número e data da deliberação condenatória (multa)			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 431.

Secex-TO, 22 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

MAVANIA R. MORAIS DE SOUSA

TEFC – MAT. TCU 2894-0